



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA Nº 024/2015
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Universidade Estadual de Campinas
SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
ASSUNTO: Atraso na atualização do Cadastro de Serviços Terceirizados.

Senhor Presidente,

O presente processo foi instaurado para cuidar da atualização do Cadastro de Serviços Terceirizados (www.terceirizados.sp.gov.br) pela Universidade Estadual de Campinas- Unicamp.

No relatório de 20/1/2015, fls. 33/34, foi identificado que, mesmo após intervenção da Reitoria:

1. 16 (dezesseis) registros de contratos apresentavam o campo “VALOR EM” desatualizado;
2. 25 (vinte e cinco) não haviam informado o campo “MEDIÇÕES/GASTOS MENSAIS”; e
3. 28 (vinte e oito) contratos apresentavam valores praticados acima dos limites referenciais, sendo 2 (dois) considerados justificados e 26 (vinte seis) deveriam ter os valores renegociados, os de nº.s 109/2011, 110/2012, 121/2012, 127/2011, 147/2014, 159/2013, 166/2014, 177/2014, 198/2013, 212/2013, 216/2010, 217/2010, 219/2012, 228/2013, 238/2013, 243/2012, 244/2012, 247/2014, 296/2012, 319/2013, 332/2014, 335/2012, 355/2013, 394/2013, 408/2013 e 477/2009, em conformidade com o disposto no artigo 7º, do Decreto Estadual nº 48.326, de 12/12/2003.

Na sequência, em 23/1/2015, acatando o sugerido, foi expedido o Ofício CGA nº 161/2015. fl. 36, para requisitar:

- a) atualização dos registros dos contratos; e
- b) renegociação dos preços unitários praticados acima dos limites referenciais divulgados pela Secretaria da Fazenda nos contratos referendados.

Convém ressaltar que, anteriormente, em 21/3/2014, após análise de justificativa apresentada pela Unicamp, por correio eletrônico, essa Universidade já



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

havia sido informada da necessidade de renegociação dos valores praticados nos Contratos 394/2013, 325/2013, 319/2013, 198/2013, 159/2013 e 110/2012, fls.

Em 2/3/2015, também por correio eletrônico, fls. 38/70, a Unicamp encaminhou resposta ao Ofício CGA nº 161/2015 para:

- nos termos do artigo 207, da CF, informar que a universidade goza de autonomia universitária:

“As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.”

- comunicar que todos os registros haviam sido atualizados e revistas as rotinas com vistas a evitar reincidência;
- solicitar dilação de prazo para resposta aos contratos de reprografia;
- requerer análise e consideração das justificativas apresentadas para os demais casos;
- participar que os Contratos 355/2013 e 335/2012 não seriam prorrogados e as novas contratações se adequarão ao Volume 18 – **Manutenção e Conservação de Jardins**;
- noticiar que o Contrato nº 408/2013 de **limpeza hospitalar** seria mantido tendo em vista os seguintes argumentos: o Cadterc prevê ISS de 2% (dois por cento) e em Campinas é de 5% (cinco por cento); o valor previsto da passagem é de R\$ 3,00 já defasado; o edital exigiu a presença de 4 (quatro) enfermeiros para responderem tecnicamente pela qualidade dos serviços e que o processo não foi julgado irregular pelo TCE; e
- esclarecer que para os contratos de **fretamento contínuo**: a soma dos valores praticados é de R\$ 9.177.636,45, enquanto os referenciais do Cadterc indicavam R\$ 10.835.462,85, ou 18,39% (dezoito vírgula trinta e nove por cento), em média, abaixo dos valores praticados; o valor contratado por viagem é fixo e para composição dos custos são utilizados os valores “fixo” e “variável”; a utilização do valor por viagem permite à administração o controle de forma organizada, sem necessidade de inspeção do odômetro e apenas a glosa da viagem não realizada, conforme se demonstra:

Contrato	Linha	Valores Praticados (R\$)		%
		Unicamp	Cadterc	
228/2013	101	175,01	515,04	-66,02
	102	175,01	511,23	-65,77
	103	217,58	523,93	-58,47
219/2012	Hospital de Sumaré	156,63	169,73	-7,72

Handwritten signature and initials



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

217/2010	86	107,44	305,17	-64,79
	100	109,70	308,75	-64,47
	106	129,72	130,51	-0,691
	107	121,54	134,35	-9,53
216/2012	44	153,73	206,45	-25,54
238/2013	04	229,91	255,59	-10,05
	05	232,25	255,29	-9,13
332/2014	21	220,45	226,29	-2,58
	26	247,64	247,65	-0,004
166/2014	81	125,39	136,05	-7,84
198/2013	42	207,21	215,90	-4,03
	61	208,59	212,50	-1,84
	78	199,69	210,04	-4,93
	82	133,43	126,48	5,49
	87	156,16	164,09	-4,89
	88	159,79	167,97	-4,87
	89	156,16	164,19	-4,89
	104	163,27	520,25	-68,62
159/2013	91	283,58	291,07	-2,57
147/2014	96	260,19	260,46	-0,10
127/2011	85	260,15	276,38	-5,87
121/2012	19	161,73	212,12	-23,76
	20	161,73	212,12	-23,76
	28	153,65	209,67	-26,72
	39	136,86	204,56	-33,10
	80	123,17	197,00	-37,48
110/2012	90	131,08	116,70	12,32
	83	131,89	138,04	-4,46
109/2011	06	100,95	146,87	-31,27
	13	162,70	203,61	-20,09
243/2012	01	168,90	216,84	-22,11
247/2014	84	270,57	277,89	-2,63
296/2012	97	279,39	278,27	0,40
319/2013	14	208,57	219,68	-5,06
394/2013	15	156,32	214,95	-27,28
	16	152,57	224,40	-32,01
	17	159,60	236,69	-32,57
	51	162,41	240,47	-32,46
	55	155,14	217,03	-28,52
	69	160,30	212,11	-24,43
	71	56,22	87,37	-35,65
	92	169,73	178,12	-4,71
	93	92,32	168,67	-45,27
	94	169,73	181,90	-6,69
	95	160,30	174,34	-8,05
244/2012	27	205,47	215,90	-4,83
	43	205,59	219,30	-6,25

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Impressão e Reprografia Corporativa

Com relação aos serviços de impressão e reprografia corporativa, a Diretora de Administração de Contratos da Unicamp, por meio do Ofício DGA/Contratos nº 00346/2015, de 6.3.2015, manifestou-se na seguinte conformidade:

“Em atenção ao Ofício CGA nº 161/2015, datado de 23/01/2015, e protocolado nesta Universidade, em 03/02/2015, no tocante à contratação para **prestação de serviços de impressão**, houve o seguinte apontamento:

Item: Impressão e Reprografia Corporativa-sem papel-Impressoras em Cores – (Velocidade de 22 a 50 ppm) – de 5001 a 10.000 cópias/mês – máquina A4

- ✓ Valor por cópia R\$ 0,43
- ✓ Valor por cópia CADTERC: R\$ 0,399
- ✓ **Valor por cópia incluído no módulo “Acima dos Referenciais”**

Inicialmente cabe apontar que a referida contratação não é adequada, uma vez que o Modelo de contratação da Universidade é diferente do apontado pelo CADTERC.

No modelo de contratação do CADTERC há cobrança de um valor fixo mensal por equipamento, que varia em função das especificações e da quantidade estimada de cópias sem estabelecimento de franquia e com valores diferenciados para cópia preto e branco e cópia colorida.

No modelo de contratação da Unicamp, diferentemente, há o estabelecimento de um valor estimado por cópia considerando uma “franquia global” mínima (70% da quantidade total estimada) e outro valor estimado por cópia para a quantidade excedente (divergindo para preto e branco e colorido). Não há diferença de valores unitários em função da quantidade de cópias impressas. Ou seja, o valor por cópia resulta da diluição de todos os custos, incluindo os dos equipamentos.

Por este motivo, não faz sentido confrontar simplesmente o valor unitário, mas há a necessidade de avaliação do total dos custos de ambos os modelos, para então se proceder a comparação.

Da Contratação da Unicamp

A Contratação da Unicamp especificou:

- a quantidade mensal estimada de 1.900.000 cópias, sendo 1.850.000 preto e branco e 50.000 coloridas;

Luiz



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- franquia global de 70% do previsto, contemplando 1.295.000 preto e branco e 35.000 coloridas; e
- 245 equipamentos, assim distribuídos:

Qtde	Equipamento	Especificação
216	Tipo I	Multifuncional Preto e Branco A4, Carta (de 22 ppm a 50 ppm)
16	Tipo II	Multifuncional Preto e Branco A4, Carta e A3 (de 22 ppm a 50 ppm)
11	Tipo III	Impressora em Cores A4, Carta (de 22 ppm a 50 ppm)
2	Tipo IV	Impressora em Cores A4, Carta e A3 (de 22 ppm a 50 ppm)
245		Total de Equipamentos

- a seguinte estimativa das quantidades e valores:

Item	Descrição	Qtde	Preço Unitário do Milheiro (R\$)	Preço Mensal (R\$)
1	Milheiro formador da franquia da impressão monocromática	1.295.000	101,22	131.079,00
2	Milheiro excedente para impressão monocromática	555.000	43,49	24.136,95
3	Milheiro formador da franquia da impressão colorida	35.000	433,80	15.183,00
4	Milheiro excedente para impressão colorida	15.000	253,10	3.796,50
QUANTIDADE TOTAL MENSAL		1.900.000		
PREÇO TOTAL MENSAL				174.196,35

- o valor médio estimado da **cópia colorida** é **R\$ 0,38**, obtido através da divisão do total estimado com cópias coloridas R\$ 18.979,50 (R\$ 15.183,00 + R\$ 3.796,50), dividido pelas 50.000 cópias estimadas; e
- o valor médio estimado da **cópia preto e branco** é **R\$ 0,08**, obtido através da divisão do total estimado com cópias R\$ 155.216,85 (R\$ 131.079,00+ R\$ 24.136,95), dividido pelas 1.850.000 cópias estimadas.

Dos parâmetros do Cadterc

Por sua vez, a estimativa de preços para os serviços referenciados, quando enquadrados nos parâmetros do Cadterc, ficariam assim:

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Rua Bela Cintra, 847- 2º andar - Fone (11) 3218-5499 - CEP 01415-000 - São Paulo - SP
www.corregedoria.sp.gov.br

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Cópias Coloridas

Equipamento	Velocidade	Cópias/ Mês	Quant. Equip.	Quant Cópias/ Mês	Valor Fixo (R\$)	R\$/ cópia	Total Mensal (R\$)
Impressora em Cores A4, Carta	De 22 a 50 ppm	De 5.001 a 10.000	11	42.307	114,60	39,94	18.158,02
Impressora em Cores A3, A4, Carta	De 22 a 50 ppm	De 20.001 a 50.000	2	7.693	396,91	31,91	3.248,66
Total cópias				50.000	Valor Mensal	Total	21.406,67
Custo médio/cópia colorida							0,43

Cópias Preto e Branco

Equipamento	Velocidade	Cópias/ Mês	Quant. Equip.	Quant Cópias/ Mês	Valor Fixo (R\$)	R\$/ cópia	Total Mensal (R\$)
Multifuncional Preto e Branco A4, Carta	de 22 ppm a 50 ppm	de 5.001 a 10.000	216	1.722.416	87,58	10,41	198.220,79
Multifuncional Preto e Branco A3, A4, Carta	de 22 ppm a 50 ppm	5.001 a 10.000	16	127.584	215,57	10,41	16.730,61
Total Cópias				1.850.000	Valor Total Mensal		214.951,40
Custo médio/cópia preto e branco							0,12

Autonomia universitária

Com relação à autonomia administrativa a Assessoria Jurídica do Governo manifestou-se no Parecer nº 1460, de 22/11/2001 e, redirecionou a questão à apreciação da Procuradoria Administrativa que firmou o Parecer PA-3 nº 16, de 23/1/2002, destacando-se:

“44. a definição dos limites dessa autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial genericamente reconhecida pelo texto constitucional, no entanto, é questão por demais controvertida. O Supremo Tribunal Federal já decidiu que o princípio da autonomia das universidades (CF, art. 207) não é irrestrito, mesmo porque não cuida de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

soberania ou independência, de forma que as universidades devem ser submetidas a diversas outras normas gerais previstas na Constituição, como as que regem o orçamento (art. 165, § 5º, I), a despesa com pessoal (art. 169), a submissão dos seus servidores ao regime jurídico único (art. 39), bem como às que tratam do controle e da fiscalização (Adin n. 1.599-1), medida liminar, re. Min Maurício Corrêa, j. 26.2.98, DOU 18.5.2001).

45. Em matéria de controle sobre a Administração, a Constituição Federal prevê o controle externo pelo Tribunal de Contas sem prejuízo da existência de um controle interno de cada Poder (art. 70). A Constituição Estadual paulista, ao lado desses controles, prevê no já citado parágrafo único do art. 254 a participação popular no controle dos recursos da universidade.

46. A atividade desenvolvida pela Corregedoria Geral da Administração é nitidamente atividade de complemento ao controle interno exercido pela Administração. Por meio da CGA, o poder central pretende estender as diretrizes organizacionais fixadas pelo Chefe do Poder Executivo a todos os órgãos e entidades da Administração além de exercer o poder disciplinar sobre esses mesmos entes.

47. Ocorre que a submissão das universidades ao poder diretivo do Chefe do Executivo se mostra muito mais tênue do que aquele exercido por essa autoridade sobre os demais entes descentralizados.

(...)

49. A questão trazida pela CGA, no entanto, refere-se à interferência do Executivo na gestão de contratos da universidade, mais precisamente na eventual negativa de não submissão a uma diretriz do Governo quanto à renegociação dos contratos que não se ajustem ao 3º quartil.

50. Antes de mais nada é necessário deixar assente que não está a CGA apontando a prática pela universidade de qualquer ato ilegal, caracterizador de improbidade no trato da coisa pública, hipótese em que se passaria a estudar formas de exercício de um poder-dever de agir para sanar a irregularidade e punir as autoridades responsáveis.

51. A questão que se coloca é diversa. O reclamado enquadramento dos contratos no 3º quartil reflete opção administrativa de diminuição de custos. A partir do levantamento de todos os ajustes firmados pela Administração, estabeleceram-se médias de preços pagos pelo Poder Público, considerando-se os diferentes objetos contratados. Por essa postura gerencial, a Administração percebeu que idêntico objeto era contratado por valores muito díspares por diferentes órgãos e entidades. Embora provenientes de processos licitatórios, em que o procedimento público de competição legitimou os custos contratados, percebeu a Administração que gerenciando esses dados poderia renegociar os contratos com os fornecedores de bens e serviços, rescindindo ou não renovando os ajustes sempre que os contratados se mostrassem inflexíveis na negociação. Dessa forma, pelas notícias veiculadas, enormes recursos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

puderam ser economizados ao longo do tempo. A cessão desses dados às universidades pode produzir no seu âmbito idênticos benefícios.

52. Note-se, no entanto, que todo esse procedimento de renegociação não decorre da constatação de irregularidades nos procedimentos licitatórios. Aliás, se irregularidades forem encontradas é hipótese de anulação dos ajustes e responsabilização dos agentes e não de renegociação de valores. O sistema objetivado pela atuação da CGA apenas permite a adoção de instrumentos que revistam a Administração de maior poder de negociação sobre os contratados a partir de informações gerenciais.

53. Por todo o exposto, tendo em vista a autonomia universitária e a conseqüente inexistência de poder hierárquico ou disciplinar a ser exercido pela Administração direta sobre as universidades, não parece razoável supor que a UNICAMP esteja obrigada a cumprir qualquer diretriz de renegociação dos contratos que não se enquadrem em determinada média apurada pela Administração. Essa questão parece envolver mérito de gestão administrativa, alçada sobre a qual incide a autonomia universitária.

54. É certo que também o administrador público da Universidade está obrigado a atuar com eficiência, aplicando os recursos públicos com responsabilidade. Nesse sentido, v.g., está submetido ao controle do Tribunal de Contas que, dentre outros aspectos, avaliará a economicidade dos ajustes firmados.

55. Ademais, o Estatuto da Unicamp, consagrando o preceito da Constituição do Estado (art. 254, parágrafo único), prevê formas de participação popular na gestão da entidade.

56. Assim, v.g., o Conselho Universitário, órgão superior de administração da universidade, é composto por cinco representantes da comunidade externa, sendo um representante do Governo do Estado, um representante da Prefeitura Municipal de Campinas, um representante da Comunidade Acadêmica, um representante das Associações Patronais e um representante das Associações dos Trabalhadores (art. 45, X, do Estatuto aprovado pelo Decreto n. 52.255, de 30.7.69 e republicado no DOE de 8.7.97).

57. Registre-se que o Conselho Universitário tem entre outras competências previstas no 48 do Estatuto, poderes para "aprovar convênios e contratos com entidades públicas e privadas propostas pelas Unidades Universitárias", "deliberar em grau de recursos sobre as sanções disciplinares aplicadas ao pessoal docente, técnicos administrativos e discente", "deliberar sobre a política orçamentária e administrativa da Universidade", "aprovar a dotação orçamentária de cada Unidade", "aprovar a prestação anual de contas de cada Unidade".

56. Além disso, existe na estrutura da universidade um "Conselho de Integração Universidade-Comunidade", composto por representantes de entidades assistenciais, da Agricultura e da Pecuária, da Indústria, do Comércio, dos Sindicatos Operários, de Prefeituras Municipais em que se localizem Institutos ou Faculdades integrantes da Universidade, de órgãos

Luiz



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

loais do Governo do Estado, do corpo discente, com competência para propor a celebração de contratos e convênios para "realização do ensino, da pesquisa e da prestação de serviços à comunidade" (arts. 67/68 e 70 do Estatuto).

59. Assim, embora reconhecendo-se a necessidade de controle institucional da universidade, não há dúvida que as especificidades próprias dessas entidades fazem com que os mecanismos de controle sobre elas exercidos guardem peculiaridades próprias.

60. No contesto das questões até aqui examinadas a primeira conclusão a ser assinalada é que a invocada norma do artigo 1º, § 1º, da lei de criação da UNICAMP (Lei Estadual n. 7.655/62) não foi recepcionada pela ordem constitucional vigente, perdendo sua validade na medida em que contrasta frontalmente com a autonomia administrativa e de gestão financeira consagrada no texto constitucional.

61. Também as invocadas normas dos artigos 15 a 17 do DLC n. 7/69 não tem a reclamada aplicação às universidades públicas, ou por força da aplicação do art. 30 do mesmo diploma legal, ou por igualmente não recepcionadas pelo ordenamento jurídico vigente, que garante a autonomia. Nesse sentido, analisando questão relativa a autonomia financeira da Universidade de São Paulo. O Supremo Tribunal Federal decidiu pela não aplicação à universidade da norma do art. 15, II, do DLC estadual n. 7/69, assinalando que:

" A exemplo dos entendimentos contrários, também entendemos que a questionada norma legal não se aplica à recorrente sob pena de ser desvirtuada a sua autonomia financeira, prevista não só em normas federais, como também nas estaduais;

(...)

A recorrente é uma autarquia estadual. Mas, não faz parte daquele conglomerado referente ao serviço descentralizado do Estado, na sua forma comum. A própria lei federal n. 5.540.68, em seus arts. 4º e § único, declara que ela é uma autarquia de regime especial, o qual obedecerá às peculiaridades indicadas. Sendo assim, inútil o esforço do acórdão recorrido para sujeitá-la aos ditames legais relativos à autarquia de regime comum".

(...)

66. Em conclusão, a atuação da CGA, no âmbito da universidade pode se dar com a colocação das informações gerenciais à disposição da entidade, a fim de que sejam submetidas ao juízo decisório de suas autoridades, já subordinadas ao poder de controle do Tribunal de Contas, do Ministério Público, do Poder Judiciário e da sociedade.

A subprocuradora Geral da Área do Contencioso, assim se manifestou:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“Trata-se de expediente decorrente de consulta formulada pela Corregedoria Geral da Administração – CGA, para definição do sentido e extensão do conceito de autonomia universitária e a possibilidade daquele órgão da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica realizar trabalhos de correição na Universidade de Campinas – UNICAMP.

A questão foi previamente submetida à Assessoria Jurídica do Governo e, por proposta do Senhor Assessor Chefe Substituto da AJG, encaminhado o expediente à apreciação da d. Procuradoria Administrativa, que concluiu no Parecer PA-3 n° 16/2002, aprovado pelas respectivas Chefias da Unidade, diante da autonomia universitária e conseqüente desvinculação hierárquica da Administração direta, “não parece razoável supor que a UNICAMP esteja obrigada a cumprir qualquer diretriz de renegociação dos contratos que não se enquadrem em determinada média apurada pela Administração.

Defende a ilustre parecerista que a atuação da Corregedoria Geral da Administração, no âmbito da universidade, pode se dar com a disponibilização de informações gerenciais à entidade, a fim de que sejam adotadas ou não, segundo juízo decisório de suas autoridades, já subordinadas ao poder de controle do Tribunal de Contas, do Ministério Público, do Poder Judiciário e da sociedade.”

Cadastro de Serviços Terceirizados

Apesar dos esforços dessa instituição de ensino superior para que os registros dos contratos fossem pontualmente atualizados, conforme noticiado pelo Chefe de Gabinete da Unicamp, mediante Of. GR n.º 0475/2014, de 17/12/2014, essa atividade não é realizada de forma cíclica.

Conforme noticiado naquele primeiro relatório, o sistema de Cadastro de Serviços Terceirizados emite, **mensalmente**, dois relatórios contendo a listagem dos contratos de serviços terceirizados desatualizados, sendo um referente ao campo "VALOR EM", na planilha de preços, que deve ser atualizado anualmente, mesmo que não tenha havido alteração do valor unitário praticado, e outro quanto ao campo "MEDIÇÕES/GASTOS MENSAIS", que deve ser alimentado mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao período da execução dos serviços (g.n).

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

No último relatório, emitido em 1º/5/2015, pela Prodesp, no sítio www.terceirizados.sp.gov.br, referente às informações do mês de março/2015, estavam registrados 36 (trinta e seis) contratos em andamento com "Valor Em" sem reajuste, conforme abaixo:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS- UNICAMP	36	43.951,813,17	"VALOR EM"	160 NNO
109/2011 01-P- 2295/2011	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO, LINHAS 06 E 13.	656.262,80	25/03/2011 24/03/2016	
110/2012 - 01-P- 26025/2011	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS SOB REGIMA DE FRETAMENTO CONTÍNUO - LINHAS 83 E 90.	2.169.409,32	01/05/2012 31/01/2016	
115/2013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM QUILOMETRAGEM LIVRE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.	430.855,05	23/04/2013 22/10/2015	
121/2012 01-P- 24552/2011	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FRETADO, LINHAS 19, 20, 28, 39 E 80	939.339,60	01/06/2012 31/05/2017	
127/2011 01- P26118/2010	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO, LINHA 85.	598.649,10	21/03/2011 20/03/2016	
159/2013 - 01-P- 2039/2013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO - LINHA 91	368.662,80	03/06/2013 02/12/2015	
15P- 01667/2011 (289/2011)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, BEM COMO APOSSORIA TÉCNICA, EM GRUPOS GERADORES A DIESEL DO HC/UNICAMP	138.022,04	05/10/2011 04/10/2015	
15P- 04592/2012 (233/2012)	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PARTES E PEÇAS, PARA SISTEMA MAPEADOR GAMA CAMARA MARCA GE MODELO MILENNIUM MG - PI 15/39774 PARA O HC/UNICAMP.	309.408,01	25/10/2012 24/10/2015	
15P- 14.505/2012 (181/2012)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO A APOSSORIA TÉCNICA PARA O HC/UNICAMP.	615.259,92	26/09/2012 25/09/2015	
15P- 30078/2010 (02/2012)	SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO DE HARDWARE E TREINAMENTOS A SEREM EXECUTADOS NO SERVIÇO DE RADIOTERAPIA DO HC/UNIAMP.	365.865,84	13/01/2012 12/01/2016	
167/2013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO	187.136,40	03/06/2013 02/12/2015	
201/2013 01- P18612/2013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO - LINHAS 35 E 72	514.265,40	17/07/2013 16/01/2016	
216/2010 01-P- 13857/2010	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO, LINHA 44.	372.906,60	01/06/2010 31/05/2015	
217/2010 01-P-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE	3.205.167,44	01/06/2010 31/05/2015	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

13858/2010	FUNCIONÁRIOS SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO, LINHAS 86, 100, 106 E 107.				
219/2012 - 02-P- 28263/2011	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E/OU PROFISSIONAIS PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE SUMARÉ E UNICAMP SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO.	303.613,20	24/08/2012	23/05/2016	
228/2013 - 01-P- 2268/13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO	367.306,50	24/07/2013	23/01/2016	
258/2013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO	600.817,80	19/07/2013	18/01/2016	
243/2012 01-P- 10581/2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO, LINHA 01.	587.893,00	29/08/2012	31/05/2016	
257/2013 - 01-P- 13685/2013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE FUNCIONÁRIOS SOB REGIME CONTÍNUO - LINHA 68	266.039,40	07/08/2013	06/02/2016	
268/2013 - 15P- 04916/2013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MONITORES E MÓDULOS MULTIPARAMÉTRICOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNICAMP.	334.886,40	27/01/2014	26/01/2016	
274/2013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA AUTOCLAVE MODELO: 6412/HB/1P E DA TERMODESINFECTADORA MODELO: 0155/H/2P.	83.913,84	08/10/2013	07/10/2015	
292/2013 - 01-P- 10003/2013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS SOB REGIMA DE FRETAMENTO CONTÍNUO - LINHA 50	241.309,20	11/09/2013	10/03/2016	
296/2012 - 01-P- 16048/2012	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E FUNCIONÁRIOS SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO	545.189,70	17/10/2012	16/07/2016	
319/2013 - 01-P- 21011/2013	TRANSPORTE DE FUNCIONARIO SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO - LINHA 14	268.066,65	19/10/2013	18/04/2016	
324/2013 - 01-P- 27873/2013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO LINHAS 03 E 22	465.908,10	01/10/2013	31/03/2016	
325/2013 - 01-P- 27875/2013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO - LINHAS 12,24,30,33,48,49,64,65,70,74,76 E 82 A	3.225.304,20	01/10/2013	30/03/2016	
326/2013 - 01-P- 27877/2013	PRESTAÇÃO DE SERV.DE TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTINUO, LINHAS 25 E 73	466.912,65	01/10/2013	31/03/2016	
333/2013 - 15P- 26972/2013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE 3 (TRÊS) CAPELAS DE FLUXO LAMINAR MARCA VECO MODELOS BIOSAFE PLUS CL II B2 - SÉRIE FL07910 - PI 02/28600; VLFS-12 CL II B2, SÉRIE FL 04084 - PI 15/25381 E VLFS-12 CL II B2, SÉRIE FL 02657 - PI 02/08222, INSTALADAS NO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNICAMP	4.800,12	21/11/2013	20/11/2015	

Handwritten signatures and initials



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

340/2013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO CONTINUADO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL INCLUINDO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA CENTRAL DE SUPRIMENTOS COM COMPRESSORES E UMA BATERIA DE CILINDROS RESERVA	465.000,00	25/10/2013	24/04/2015	
354/2010 PROC 15P- 28924/2009	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS, FLOREIRAS E ÁREAS VERDES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNICAMP.	635.926,90	08/11/2010	07/11/2015	
394/2012 01-P- 24991/2012	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO, LINHA 07.	153.311,40	02/01/2013	01/07/2015	
394/2013 -01-P-23570- 13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO	3.660.499,50	19/12/2013	18/06/2016	
408/2013 -01-P- 25944/2013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADA CONDIÇÃO DE SALUBRIDADE E HIGIENE	18.395.836,05	02/12/2013	01/03/2015	
430/2013 -01-P- 26818/2013	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES REFERENTES À EXPOSIÇÃO DA CONTRATANTE, DO SEGMENTO E SEUS CONCORRENTES NA MÍDIA IMPRESSA E WEB.	456.000,00	17/01/2014	16/01/2016	
437/2013 -15P- 9335/2013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, EM DUAS UNIDADES DE GRUPOS DE GERADORES A DIESEL DO HC/UNICAMP	120.700,24	19/12/2013	18/12/2015	
500/2009 15P- 03595/2009	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO A BASE DE ÓXIDO DE ETILENO EM MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES PARA A CME HC/UNICAMP	1.431.348,00	04/01/2010	03/05/2015	

É importante mencionar que não foram identificados registros de contratos em andamento com os campos "Medição Mensal" desatualizados.

Conclusão

Considerando que a Unicamp informou que:

- os Contratos n.ºs 355/2013 e 335/2012 não serão prorrogados e as novas contratações se adequarão ao Volume 18 – Manutenção e Conservação de Jardins do Cadterc;

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- o Contrato nº 408/2013 de **limpeza hospitalar** será mantido tendo em vista as especificidades que interferem na composição de custos dele;
- os contratos para contratação de serviços de fretamento e de reprografia, inobstante os valores unitários apresentarem-se acima dos parâmetros referenciais, no geral mostram-se mais vantajosos para a Administração; e

considerando o entendimento da Procuradoria Geral do Estado de que a Unicamp possui autonomia administrativa e que o juízo decisório compete àquela Universidade, e

considerando, finalmente, que a atualização dos registros não tem acontecido regularmente, contrariando a informação da própria Unicamp de que havia estabelecido rotinas com o objetivo de evitar a reincidência na desatualização desses,

propõe-se a emissão de ofício à Chefia de Gabinete da Unicamp para:

- informar que os contratos contendo valores acima dos limites referenciais divulgados pela Secretaria da Fazenda foram considerados justificados;
- estabelecer, internamente, procedimentos para que os registros dos contratos de alçada dessa instituição mantenham-se efetivamente atualizados; e
- que os registros dos contratos de fretamento contínuo sejam registrados conforme os parâmetros do Cadterc (valor fixo por veículo e variável por quilômetro) e não como tem ocorrido (valor por linha/trajeto) para manter a transparência nas contratações desse tipo de serviço.

Na sequência, sugere-se o arquivamento definitivo do presente protocolado, tendo em vista o encerramento dos trabalhos afetos a esta Corregedoria.

CGA, 19 de maio de 2015.

JOCIRENA DE JESUS FREITAS CAIRES RIBEIRO

Corregedor

LUIZ FRANCISCO FERRARESI

Corregedor

NATÁLIA NICODEMUS ORICO

Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA Nº 024/2015
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Universidade Estadual de Campinas
SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
ASSUNTO: Atraso na atualização do Cadastro de Serviços Terceirizados.

1. Acolho o relatório apresentado.
2. Oficie-se, conforme proposto, o Chefe de Gabinete da Unicamp para ciência do contido no relatório do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados.
3. Após, archive-se, definitivamente, o presente protocolado, tendo em vista o encerramento dos trabalhos afetos a esta Corregedoria

CGA, em 27 de maio de 2015.


IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE